

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alvinópolis, o projeto epigrafado que dispõe " a revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 dos agentes políticos do Município de Alvinópolis/MG ".

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final.

Projeto de Lei de nº 004 de 18 de fevereiro de 2.019

“Dispõe sobre a revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 dos agentes políticos do Município de Alvinópolis/MG”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS/MG,

Faço saber que a Câmara Municipal de Alvinópolis aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica determinada a aplicação do percentual de 3,43 % (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento) a título de revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição da República de 1988, incidentes sobre subsídio mensal dos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores), do Município de Alvinópolis-MG.

Parágrafo Único - O percentual previsto no *caput* deste artigo incidirá sobre os subsídios dos agentes políticos municipais, tendo por referência o valor pago na competência do mês de dezembro de 2018.

Art. 2º. - Em razão do disposto no art. 17, § 6º, da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/00 e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Art. 3º. - O disposto nesta Lei produzirá efeitos a partir da competência janeiro de 2019.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 18 de março de 2.019.

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

.....
.....
.....